



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 23 de Março de 2007



Série

Número 28

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 30/2007

Fixa em 633.500 m³ a quota de extracção de inertes conforme disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 80/2000, de 26 de Setembro e no artigo 1.º, da Portaria n.º 6/2006, de 23 de Janeiro, para vigorar durante o ano de 2007.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL
E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 30/2007**

Considerando que a Portaria n.º 80/2000, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira de 26 de Setembro de 2000, veio instituir regras para a extracção de inertes no leito das águas do mar da Região Autónoma da Madeira, a fim de evitar situações de extracção que pudessem pôr em risco o meio físico do leito do mar;

Considerando que para a extracção de materiais inertes no leito marítimo da Região Autónoma da Madeira é necessário definir a quota de extracção de inertes:

Nestes termos, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes, ao abrigo da alínea d) do artigo 69º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, n.º 12/2000, de 21 de Junho, e, respectivamente do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/M, de 11 de Fevereiro, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2005/M, de 9 de Março, aprovar o seguinte:

1.º - A quota de extracção de inertes, fixada no n.º 1 do artigo 10º da Portaria n.º 80/2000, de 26 de Setembro, e no artigo 1º da Portaria n.º 6/2006, de 23 de Janeiro, para vigorar durante o ano de 2007, é fixada em 633.500 m³, sem prejuízo de o seu valor poder vir a ser alterado, por razões de necessidades temporárias da Região, por despacho conjunto dos Secretários Regionais do Equipamento Social e Transportes e do Plano e Finanças.

2º - Fica revogada a Portaria nº 6/2006, de 23 de Janeiro.

3º - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007.

Assinada em 8 de Janeiro de 2007.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E
FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO
SOCIAL E TRANSPORTES, Luis Manuel dos Santos Costa

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)